

RETIFICAÇÃO Nº004/2021 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2020

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – O Município de Catolé do Rocha-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), o Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, e o Decreto estadual nº 40.134, de 21 de março de 2020, que instituiu Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba devido à transmissão pandêmica causada pela COVID-19, bem como pelo Decreto Municipal nº 017 de 10 de Março de 2021 e o ato normativo nº 001/2021, do Município de Catolé do Rocha/PB, que “disciplina o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências”, torna pública a 4ª (QUARTA) RETIFICAÇÃO ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, para ajustes formais e materiais necessários e exigidos em consonância com a legislação aplicável, no tocante a efetiva habilitação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, e posterior prestação de contas, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento retificador, de forma complementar.

1.2 – As referidas alterações não geram direito ou expectativa de direito em face de seus proponentes, que se submeterão a análise, fiscalização e prestação de contas da documentação e do recurso recebido, bem como da execução e aos demais requisitos legais para a participação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, segundo os critérios estabelecidos pelo gestor local e parâmetros determinados pelo presente regulamento, além dos anteriormente editados, sem prejuízo de outras medidas, conforme segue.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1 – Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-004622, Processo nº 72031.008688.2020-71, cujo aporte financeiro total é de R\$ 234.392,56 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme indicam as rubricas 333043 (subvenções sociais) e 339039 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), correspondente ao repasse destinado exclusivamente ao pagamento de subsídio mensal e premiação dos contemplados.

2.2 – Fica determinado que o recurso eventualmente não utilizado conforme o plano de ação, conforme indicam as rubricas 333043 (subvenções sociais) e 339039 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica), em razão da não aprovação do proponente, pelo não atendimento aos requisitos do edital de convocação nº 001/2020 e suas retificações, ficarão na conta específica gerada para operacionalização da Lei Aldir Blanc até que seja emitido novo comunicado orientando como se dará o processo de devolução de recursos, se for o caso, conforme Comunicado nº 001/2021, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural.

2.3 – O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do artigo 2º, do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (*dataprev*), que poderá ser realizada a qualquer momento, até a data anterior a da assinatura dos contratos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTEMPLAÇÃO:

3.1 – É vedada a participação de órgãos públicos, servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e membros da comissão de avaliação nomeada pelo prefeito municipal de Catolé do Rocha-PB, bem como espaços culturais, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresa, ou vinculados ao setor cultural da administração pública Estadual ou Federal.

3.2 – As fichas cadastrais de artistas e profissionais de cultura deste município, preenchidas e encaminhadas à sede da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, até 31 de janeiro de 2021, poderão ser retificadas até a data da liquidação e pagamento dos recursos da Lei Aldir Blanc que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020, mediante verificação de incorreções materiais no preenchimento da ficha cadastral.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

4.1 – A documentação de que trata o item 06, do Edital de Convocação nº001/2020, passa a ser considerada, de acordo com as exigências documentais a seguir indicadas, que serão analisadas e avaliadas pela “comissão avaliadora”:

4.2 – FICHA CADASTRAL, em que constem os dados e a identificação do proponente, a proposta cultural, o termo de responsabilidade e a *autodeclaração* (nos casos exigidos pela lei) com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos, dirigido a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, em virtude da pandemia da Covid-19;

4.3 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, em que o proponente autoriza o uso, divulgação, exibição e distribuição da imagem e voz em fotos e vídeos produzidos na realização das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Catolé do Rocha-PB;

4.4 – Documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular, pelo menos nos últimos dois anos, cuja conformidade será analisada e atestada pela comissão avaliadora;

4 – DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS:

4.1 – Os projetos inscritos serão analisados pela Comissão “Avaliativa”, cujos membros foram nomeados por portaria nº 173/2021, do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, composta por 05 (cinco) membros da área jurídica e de produção cultural.



1

2

4.2 – Serão canceladas as inscrições dos proponentes que não tenham atendido os requisitos definidos pela Lei Federal Nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Nº 10.464 de 17/08/2020, e especialmente pelo Edital de Convocação nº001/2020 e retificações posteriores, ficando ainda estes excluídos da lista de valores empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020;

4.3 – A lista de contemplados e não contemplados, que será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, no endereço <https://www.catoledorocha.pb.gov.br>, e deverá conter os dados de todos os proponentes contemplados e não contemplados, e neste caso, a razão da inabilitação.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS:

5.1 – O proponente contemplado na forma do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, deverá realizar atividades de contrapartida para as escolas públicas municipais, conforme proposta de contrapartida descrita no contrato, em até 01 (um) ano – 12 meses – após o término do estado de calamidade pública instituído em razão da pandemia do “novo coronavírus (COVID-19)”, no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, em seus espaços públicos e culturais, cuja execução deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2021, ou em prazo superior, em caso de prolongamento do estado de calamidade definido por decreto municipal.

5.2 – Após o prazo estipulado para a execução da contrapartida, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em até 10 (dez) dias, o Relatório Final detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, quantidade de público, locais de apresentação, e documentos que comprovem as atividades realizadas, incluindo o registro dos resultados por meio de fotos digitalizadas e gravação de vídeo. Será disponibilizado formulário próprio pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que será entregue aos contemplados presencialmente, seguido de explicações complementares.

5.3 – O proponente contemplado na forma do inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, deverá realizar a execução de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, para posteriormente a sua comprovação de execução, ser realizado o pagamento do seu prêmio;

5.4 – É indispensável informar Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado (a).

5.5 – O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital de convocação e suas retificações posteriores implicarão na adoção de medidas administrativas extrajudiciais e judiciais cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal do infrator (a).

6 – DO CRONOGRAMA COMPLEMENTAR:

6.1 – A divulgação dos contemplados e dos não contemplados será feita posteriormente a publicação do presente edital, até 26/03/2021;

6.2 – A assinatura dos contratos será procedida paulatinamente, a partir de 30 de março de 2021, mediante prévio agendamento junto ao Comitê Gestor, e de acordo com a disponibilidade do setor responsável pela elaboração dos respectivos atos constitutivos contratuais, tendo em vista a vigência do Decreto Municipal nº 017 de 10 de Março de 2021, que “dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências”, bem como do ato normativo nº 001/2021, que “disciplina o horário de funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências” e ainda mediante a possibilidade de edição de novo decreto e atos neste mesmo sentido, em virtude de caso fortuito ou força maior;

6.3 – A liberação dos recursos aos contemplados será procedida por ato próprio da Secretaria Municipal de Fianças, posteriormente e na medida da execução dos projetos, conforme o caso, a categoria de contemplação e o tipo de benefício.

6.3.1. Os recursos necessários à subvenção de produção áudio visual serão pagos na medida da execução concomitante e previamente submetida a acompanhamento e fiscalização da execução da obra, por parte do “Comitê Gestor”, inclusive com inspeções *in loco* e diligências, quando aplicáveis, de acordo com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do Contrato, que deverá representar todo o caminho crítico do projeto, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento, independente da não alteração do prazo final.

6.3.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, e após concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a fiscalização, após formalmente comunicada pelo (a) contratado (a), para a conferência do Relatório de Medição.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – O proponente é responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal para o Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, nem para os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, nem para os que participem da comissão avaliadora ou do comitê gestor, por estarem prestando serviço relevante de utilidade pública, de forma gratuita e sem ônus.

7.2 – A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes contemplados (as).

7.3 – A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB não se responsabiliza por eventuais congestionamentos decorrentes da entrega da documentação no momento da assinatura do contrato, ou pelo atraso no cumprimento do cronograma do edital de chamamento público nº001/2021 e suas alterações posteriores, ficando a cargo da Edilidade publicar novas retificações neste sentido;

7.4 – Pode a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado e a necessidade de novas mudanças no cronograma ou planejamento de execução dos termos do edital e suas retificações posteriores, podendo inclusive aditá-lo ou retificá-lo, se entender necessário, para o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020;



- 7.5 – Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta consignada no contrato e homologada pela Comissão Avaliativa.
- 7.6 – Na intercorrência de qualquer de quaisquer fatos que impliquem na inobservância do edital constitutivo, de suas retificações ou da lei de regência e seu decreto regulamentador, obrigam-se os proponentes/contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;
- 7.7 – Os contemplados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB e ao Ministério do Turismo / Secretaria Especial de Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, exibição, divulgação e distribuição quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº001/2020 e suas retificações;
- 7.8 – Os casos omissos relativos às disposições do Edital de Chamamento Público nº001/2020 e da presente retificação nº004/2021, serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, através do Comitê Gestor, após apreciação da Procuradoria Municipal, ficando eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB, para dirimir eventuais questões relativas ao edital e suas retificações;
- 7.9 – O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;
- 7.10 – Cabe ao Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, elaboração de editais, retificações, atas, providências, relatório de atividades e tudo o que for necessário a concretude das ações, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados, nos termos do Decreto nº 53-A, de 21 de Setembro de 2020 e da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Nº 10. 464 de 17/08/2020.
- 7.11 – Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos através de consulta presencial, diretamente pelo (a) contemplado (a) ou através de consulta online através do grupo de mensagens criado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Catolé do Rocha-PB, para esta finalidade.
- 7.12 – O presente edital de retificação entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas tanto no Edital de Chamamento Público nº001/2020 quanto em suas retificações posteriores.

Católé do Rocha-PB, 16 de Março de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Maria Helena Abrantes Paz
Secretária de Cultura, Desporto e Turismo.

